

PROCESSO:	2022/75010/000008
EDITAL:	Concorrência Pública 001/2023
OBJETO:	CONTRATOS DE PARCERIA PÚBLICO PRIVADA - PPP, NA MODALIDADE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, PARA IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE UNIDADES GERADORAS DE ENERGIA FOTOVOLTAICA NO ÂMBITO DA GERAÇÃO DISTRIBUÍDA E DOS SERVIÇOS DE GESTÃO DA COMPENSAÇÃO DOS CRÉDITOS DE ENERGIA ELÉTRICA PARA O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS.
SOLICITANTE:	

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

QUESTIONAMENTO 1:

Item 19.2.1.2 A comprovação de capacidade técnica deverá corresponder a 50% da potência de geração do respectivo LOTE, sendo permitido o somatório de atestados.

Por potência de geração devemos interpretar como a potência em kilowatt pico estimada para lote?

Será aceito atestado de usinas em desenvolvimento? Podendo ser anexada ART de projeto e execução para comprovar a veracidade da implantação.

RESPOSTA TÉCNICA 1:

Nos termos do item 19.2.1.2 do Edital, a comprovação exigida corresponde a 50% da potência de geração do respectivo LOTE. Tais potências podem ser verificadas no item 3.2 e respectivos subitens do instrumento licitatório. Vejamos:

3.2. A Concessão visa atender, parcialmente, o consumo de energia elétrica das unidades consumidoras vinculadas ao PODER CONCEDENTE a partir da geração de créditos de energia e sua compensação através do Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE), estando o OBJETO dividido em três LOTES:

3.2.1.O LOTE 1 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a variados órgãos da administração pública direta e indireta, com demanda de geração de créditos de energia de 17.546.197,00 kwh/ano (dezessete milhões quinhentos e quarenta e seis mil cento e noventa e sete quilowatts hora por ano).

3.2.2.O LOTE 2 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Saúde, com demanda de geração de créditos de energia de 1.552.560,00 kWh/ano (um milhão quinhentos e cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta quilowatts hora por ano).

3.2.3.O LOTE 3 corresponde as unidades consumidoras vinculadas a Secretaria de Educação, com demanda de geração de créditos de energia de 13.819.571,00 kWh/ano (treze milhões oitocentos e dezenove mil quinhentos e setenta e um quilowatts hora por ano).

Assim, no momento de apresentação de comprovação de capacidade técnica de 50% da potência de geração do respectivo LOTE, a potencial licitante deverá levar em consideração os valores supracitados e suas respectivas unidades de medida.

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637

Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



Outrossim, a atestação da capacidade técnica da Licitante deverá ser realizada em conformidade com o disposto na Cláusula 19 - Habilitação Técnica do Edital.

19. HABILITAÇÃO TÉCNICA [...]

19.2 Cada LICITANTE, Pessoa Jurídica individual ou ao menos 1 (uma) das empresas integrantes do CONSÓRCIO, deverão apresentar, observada as exigências e especificidades do LOTE de interesse, para comprovação de qualificação técnica, ATESTADO(S) individuais emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado – sendo permitido o somatório de atestados com o fim de atingir o percentual exigido no LOTE respectivo, observado o item 19.12 - que constem, claramente:

19.2.1 Comprovação de CAPACIDADE TÉCNICA-OPERACIONAL da empresa, por meio de atestado(s) ou certidão(ões) fornecida(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que a empresa licitante esteja na condição de “contratada”, devendo **comprovar experiência em execução de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior que comprove a execução dos serviços, para o respectivo LOTE que pretende participar.** (G.N.)

[...]

Neste sentido, a expertise da Licitante na execução dos serviços licitados somente poderá ser comprovada mediante atestado de empreendimento **concluído**. A implantação de projeto por si só não tem valor comprobatório suficiente de experiência.

Além disso, é necessário considerar dois pontos, quais sejam, **a)** os cálculos da geração de energia distribuída no momento de elaboração do Projeto de Implantação e Executivo são feitos por meio de estimativas, podendo o resultado ser maior ou menor do que o calculado, razão pela qual a experiência somente pode ser comprovada em momento posterior ao da execução e quando da confirmação do mesmo e **b)** a execução de empreendimentos iguais ou similares ao licitado também possuem três períodos: i) implantação; ii) operação e iii) manutenção. Ou seja, avaliar a expertise da Licitante somente com base na fase inicial (implantação) consiste em conduta negligente e temerária ao interesse público, contrariando os princípios que norteiam a Administração Pública.

Portanto, no presente caso, a apresentação de atestado de capacidade técnica deve se ater aos serviços concluídos, que possibilitam a constatação da mestria da Licitante.

QUESTIONAMENTO 2:

Item 3.4. Não serão absorvidos os valores referentes ao custo de disponibilidade, demanda contratada, consumo ponta, fora ponta e ultrapassagem das unidades consumidoras de Média Tensão (MT). Esses valores são considerados custo residual do projeto e são de responsabilidade do PODER CONCEDENTE.

Entendemos que os custos mencionados acima referem-se às unidades consumidoras onde serão compensados os créditos gerados pelas usinas, correto?

RESPOSTA TÉCNICA 2:

Está correto o entendimento do potencial licitante, restando de forma expressa no Edital que tais custos são responsabilidade do Poder Concedente.

QUESTIONAMENTO 3:



Item 4.8.1.4. Realizar Solicitação de Acesso dos terrenos selecionados à distribuidora de energia local, de acordo com o dimensionamento realizado no Projeto Executivo;

Embora a Solicitação de Acesso seja responsabilidade da empresa, sua aprovação depende de uma série de fatores e atores que fogem ao controle da empresa. Com a entrada em vigor da Lei 14.300/2022 e as mudanças no Ambiente de Contratação Livre (ACL), o mercado foi inundado com Pareceres de Acesso, muitos dos quais ainda em vigor. Desta forma estas "reservas de potência" ocasionaram um "esgotamento temporário" das redes de distribuição, visto que a distribuidora fica obrigada a atender os pareceres aprovados até sua data de vencimento. São inúmeros os casos no âmbito nacional e estadual em que a distribuidora teve que consultar outras distribuidoras e/ou o Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) para verificar a viabilidade de conexão por questões como orçamento de conexão e fluxo de potência, mantendo suspensa análises de pareceres de acesso. Este entrave permanece em diversos locais do país, entre eles no estado do Tocantins.

Desta forma o Quadro 1 – Subestações da Energisa Tocantins com disponibilidade de conexão, Fonte: Energisa Tocantins, 2021, deve estar obsoleto, visto que a grande maioria das Subestações listadas podem não ter disponibilidade de conexão, impossibilitando a aprovação nos novos pareceres de acesso exigidos neste processo.

Solicitamos que seja apresentada uma atualização do referido quadro para avaliação dos terrenos e custos de conexão associados à viabilidade técnica e econômica dos projetos a serem ofertados.

RESPOSTA TÉCNICA 3:

Esclarecemos que a fase de desenvolvimento do projeto sucedeu no ano de 2021, mesmo período da elaboração do QUADRO 1 - SUBESTAÇÕES DA ENERGISA TOCANTINS COM DISPONIBILIDADE DE CONEXÃO.

Portanto, referido instrumento tem caráter referencial para as potenciais licitantes.

Neste sentido, o Quadro 1 pertencente ao Anexo 1 - Termo de Referência, juntamente com as demais informações, cumpre a mera função de apresentar o escopo definido para o projeto, bem como os parâmetros mínimos para a plena execução do objeto da licitação.

Sendo assim, a atualização de quaisquer dados referenciais apresentados no Edital e seus anexos deve ser buscada pela potencial Licitante.

Para além disso, o Anexo 2 – Caderno de Encargos estabelece a responsabilidade da Concessionária para a realização de estudo de viabilidade técnica para a qualidade na execução dos serviços.

TÍTULO II – DAS OBRIGAÇÕES INERENTES AO OBJETO

2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO do LOTE desta CONCESSÃO, **fica responsável por:**

[...]

2.1.13 realizar estudos de viabilidade técnica e financeira para o incremento tecnológico do sistema de processamento dos serviços concedidos, **visando à manutenção da qualidade destes serviços** e também a modicidade da contraprestação pecuniária, sempre que demandada pelo PODER CONCEDENTE;

[...]

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637

Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



De igual modo, a Subcláusula 4.2.5 do mesmo caderno prevê que é de responsabilidade da licitante relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir, durante a vigência do Contrato Administrativo.

**TÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA
CONCESSIONÁRIA[...]**

4.2 São obrigações da CONCESSIONÁRIA:

[...]

4.2.5 assumir a responsabilidade de relacionar-se com a Distribuidora de Energia Elétrica local, com fins a solucionar quaisquer impasses ou litígios que porventura vierem a existir, durante a vigência do CONTRATO; (G.N.)

[...]

Na sequência, o Anexo I - Termo de Referência assenta que a potencial Licitante deve considerar a aquisição de terrenos em sua proposta, ou seja, já deve ter realizado os estudos necessários para verificar a viabilidade da execução dos serviços naquele local junto aos órgãos competentes, como, por exemplo, concessionária atual de energia elétrica.

**4. DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) DE GERAÇÃO
DISTRIBUÍDA[...]**

4.6. Os LICITANTES deverão considerar a **aquisição dos terrenos** na elaboração da sua proposta, uma vez que, **é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a seleção, aquisição, regularização, preparação e liberação para construção do(s) local(is) que irão receber a(s) unidade(s) geradora(s).** (G.N.)

No mesmo sentido, o Anexo 5 - Matriz de Riscos já define que o risco de engenharia e execução, referente a solicitação e emissão de parecer de acesso, no período de implantação é da Concessionária.

DEFINIÇÃO DO RISCO	DESCRIÇÃO	ATRIBUIÇÃO DO RISCO	AÇÕES PARA MITIGAÇÃO
RISCO DE ENGENHARIA E EXECUÇÃO			
Período de Implantação	Dificuldade e atrasos na Solicitação de Acesso e emissão do Parecer de Acesso dos locais selecionados para implantação das unidades geradoras	CONCESSIONÁRIA	Fiscalização do cumprimento dos prazos máximos estabelecidos no PRODIST (Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional) e pela distribuidora de energia e definidos na legislação. Acionar os agentes de fiscalização e canais de ouvidoria



Diante disto, o quadro apresentado ao longo do Anexo I do Edital – Termo de Referência é tido como premissa referencial para as licitantes, não sendo taxativo em quaisquer vínculos para com a elaboração das propostas e estudos econômicos das futuras licitantes, cabendo às mesmas a realização de estudos de viabilidade técnica e financeira sobre o empreendimento, bem como a coleta de dados necessários para a confecção das propostas.

QUESTIONAMENTO 4:

Item 4.13. A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar apenas materiais e equipamentos novos que possuam certificações de qualidade e desempenho aceitas pela ABNT, sendo vedada a aplicação de materiais e equipamento usados ou com sua vida útil plena, comprometida por uso anterior.

Desta forma entendemos que não seja possível ofertar usinas em operação, uma vez que se trataria de utilização de equipamentos usados.

Está correta esta avaliação?

RESPOSTA TÉCNICA 4:

De início, faz-se necessário evocar o instituto da reversibilidade dos bens, equipamentos e instalações ao Poder Concedente contemplado no Edital.

TÍTULO VIII – DOS BENS REVERSÍVEIS

8.1 A CONCESSIONÁRIA deve manter íntegros e conservar todos os bens, equipamentos e instalações utilizados no CONTRATO, que deverão sempre estar em perfeitas condições de funcionamento e padrões técnicos exigidos pela legislação e demais normas aplicáveis, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função de desgaste, ou, ainda, promover os reparos e modernizações necessários à boa execução e à manutenção das condições adequadas das atividades e serviços sob sua responsabilidade, conforme determinado no CONTRATO.

E, por bem reversível, temos que:

GLOSSÁRIO

BENS REVERSÍVEIS: São aqueles imprescindíveis à execução da CONCESSÃO, **adquiridos pela CONCESSIONÁRIA ao longo de todo o prazo deste CONTRATO**, os quais reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, observado o adimplemento do

Somado a isto, temos que a Subcláusula 3.5.4 do Anexo I - Termo de Referência preconiza que é responsabilidade da Concessionária a **construção e disponibilização da infraestrutura** necessária para execução do serviço contratado, o que abrange equipamentos eafins. *In verbis:*

3.5. Desse modo, a CONCESSIONÁRIA atuará na execução do OBJETO da CONCESSÃO, sendo responsável por:

[...]

3.5.4. **Construir e disponibilizar** a infraestrutura necessária à implantação, operação e manutenção da(s) usina(s) fotovoltaica(s), dos equipamentos e



sistemas que compõem a(s) unidade(s) geradora(s) de Geração Distribuída;
(G.N.)
[...]

Do mesmo modo, o item 4.9.1.1. do mesmo anexo dispõe:

4.9.1. Na FASE DE EXECUÇÃO, a CONCESSIONÁRIA será responsável por:
4.9.1.1. Construir e instalar todos os equipamentos que compõem a(s) unidade(s) geradora(s);
[...]

No âmbito do Anexo 2 - Caderno de Encargos, também resta determinada a construção e instalação pela CONCESSIONÁRIA. Vejamos:

2.1 A CONCESSIONÁRIA, no âmbito da prestação dos serviços OBJETO do LOTE desta CONCESSÃO, fica responsável por:
[...]
2.1.2 **construir e disponibilizar a infraestrutura** necessária à implantação, operação e manutenção da(s) usina(s) fotovoltaica(s), dos equipamentos e sistemas que compõem a(s) unidade(s) geradora(s) de Geração Distribuída;
[...]

Na sequência, remontando ao Anexo I - Termo de Referência, a Subcláusula 4.13 preclara que:

4. DA(S) USINA(S) FOTOVOLTAICA(S) DE GERAÇÃO DISTRIBUÍDA[...]
4.13.A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar apenas materiais e equipamentos novos que possuam certificações de qualidade e desempenho aceitas pela ABNT, sendo vedada a aplicação de materiais e equipamento usados ou com sua vida útil plena, comprometida por uso anterior.
[...]

Neste sentido, entendemos que o Edital e seus anexos são suficientemente compreensíveis quanto às obrigações da Concessionária e, conseqüentemente, quanto à indispensabilidade de utilização de materiais e equipamentos novos, adquiridos exclusivamente para a prestação do objeto licitado, cabendo a potencial Licitante interpretar as normas edilícias.

QUESTIONAMENTO 5:

Item; A Tabela 4 – Impostos Considerados apresenta o valor de ISSQN com alíquota de 5,00%;

Entendemos que sobre 100% das PARCELAS REMUNERATÓRIAS MENSAIS (PRM) haverá cobrança de ISS, correto? Desta forma não será possível a cobrança de uma parcela fixa referente à locação do ativo sem prestação de serviço, onde não incidiria o ISS. Correto?

RESPOSTA TÉCNICA 5:

Esclarecemos que a estrutura de impostos apresentada ao longo do Anexo II do Edital – Plano de Negócios de Referência é tida como premissa referencial para elaboração do caderno, não sendo taxativa em quaisquer vínculos para com a elaboração das propostas e estudos econômicos das futuras Licitantes e, não devendo ser pauta para a recorrência a pleitos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Cabendo assim, às futuras LICITANTES a responsabilidade de levantamento da estrutura de impostos e tributos que será considerada

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



por ela, assim como a elaboração de seus próprios estudos e propostas econômicas, conforme sua expertise, domínio e conhecimento de mercado.

Do mesmo modo, o Anexo 3 do Contrato – Caderno de Indicadores de Desempenho, Mecanismo de Pagamento e Garantias dispõe sobre a incidência de ISSQN. Vejamos:

2. PARCELA REMUNERATÓRIA MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR)[...]

2.1.1. Para fins da PRMR, na fase de execução do contrato, o valor relativo à incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), que eventualmente incida sobre a contraprestação pecuniária do PODER CONCEDENTE, só será devido após a apresentação da documentação fiscal comprobatória, devidamente atestada pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE e avaliada pelo PODER CONCEDENTE. 2.1.2. Em caso de não incidência do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), deduz-se o percentual de 5% do valor da a PARCELA REMUNERATÓRIO MENSAL DE REFERÊNCIA (PRMR).

Portanto, entendemos que o Edital e seus anexos apresentam as informações e dados necessários para a formulação da proposta das Licitantes, cabendo a elas diligenciar a respeito de legislação vigente afeta ao caso.

QUESTIONAMENTO 6:

Item; Conforme apresentado, é prevista a necessidade de implantação de unidade(s) geradora(s) com potência total indicada na Tabela 1. Por se tratar de potências considerável, este ANTEPROJETO considera a adoção do modelo de minigeração distribuída, sendo que a(s) unidade(s) geradora(s) deverão ser instaladas em solo. A partir dessa premissa é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA os custos referentes a demanda contratada no projeto.

Com o novo marco legal da micro e da minigeração distribuída instituído pela Lei 14.300/22, ocorreu a mudança em relação à cobrança pelo uso da rede. As usinas de minigeração (remota), que usam a rede para injetar energia, vão passar a pagar a TUSD G pelo uso da rede, ao invés da TUSD C, anteriormente definida na REN 482/2012. Favor confirmar que o início da cobrança da TUSDg não importará na redução da remuneração do concessionário.

RESPOSTA TÉCNICA 6:

Inicialmente, cumpre salientar que os custos mencionados pela potencial licitante passaram a ser devidos com a entrada em vigor das novas regras de faturamento dos consumidores que fazem compensação de créditos de energia de Geração Distribuída, determinadas pela Lei nº 14.300/2022 e regulamentadas pela Resolução Normativa da Aneel 3.169 de 29/12/2022.

Dessa forma, pode-se afirmar que tais custos são fruto de alteração na legislação e regulação da Geração Distribuída, situação esta que é, de forma expressa, considerada como um risco compartilhado entre o Poder Concedente e a Concessionária, conforme disposto na Matriz de Risco, que é o Anexo 5 do Contrato.

Nesse sentido, o referido Anexo define como sendo um Risco Regulatório e Legislativo a “alteração na legislação e regulação da Geração Distribuída que modifique a estrutura de incentivos e custos incidentes para acessantes, e que impacte diretamente nos

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637

Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



custos da Concessionária”, atribuído de forma compartilhada ao Poder Concedente e a Concessionária.

Dessa forma, pode-se afirmar que, à luz da referida matriz, a eventual cobrança e respectivo impacto mencionado pela potencial licitante enquadra-se no risco supramencionado, de modo que este é passível de mitigação, mediante a abertura de procedimento para reequilíbrio econômico-financeiro, o que propicia a devida estabilidade contratual entre as partes.

Sabe-se que a repartição de riscos é um dos elementos centrais nos contratos de longo prazo como os de parcerias público-privadas, de maneira que a Lei 11.079/04, que institui normas gerais para licitação e contratação de parceria público-privada no âmbito da administração pública, evidencia a repartição objetiva de riscos entre as partes como uma de suas diretrizes fundamentais nos termos do art. 4º, inc. VI:

Art. 4º Na contratação de parceria público-privada serão observadas as seguintes diretrizes: (...)

VI – repartição objetiva de riscos entre as partes; (grifo nosso)

Sabe-se que a eficiente alocação de riscos reduz a insegurança jurídica e turbina a atratividade do contrato, permitindo que os potenciais interessados precifiquem desde já os riscos que terão que assumir e adotem providências tão eficientes quanto possível para reduzir sua probabilidade de ocorrência. Nesse sentido, cabe ao potencial licitante, a partir da análise da matriz de riscos que compõe o projeto em tela, entender se acha pertinente ou não sua participação.

Portanto, é notório que a repartição objetiva de riscos entre as partes no caso em tela encontra-se suficiente para a consecução eficiente do contrato que envolve o edital.

QUESTIONAMENTO 7:

Item; O memorial descritivo é muito claro quanto às exigências técnicas dos principais equipamentos a serem utilizados na implantação dos projetos.

Devem ser apresentados junto com a proposta comercial as folhas de dados dos equipamentos e demais documentos relevantes a fim de comprovar o atendimento integral das características exigidas para os itens listados no memorial descritivo, permitindo a correta avaliação das propostas pelo órgão (4.1.2.1. Dos módulos fotovoltaicos, 4.1.2.2. Dos inversores de frequência, 4.1.2.3. Das estruturas metálicas, 4.1.2.4. Dos dispositivos de proteção)?

RESPOSTA TÉCNICA 7:

Quanto ao presente questionamento, os documentos a serem apresentados estão devidamente descritos no Edital. Portanto, os licitantes devem apresentar todos os documentos ali exigidos, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

QUESTIONAMENTO 8:

Favor disponibilizar uma cópia da conta de energia de uma das unidades que será compensada com créditos das usinas a fim de analisar as alíquotas de impostos que incidem sobre as tarifas de energia e demais cobranças realizadas pela distribuidora de energia.

RESPOSTA TÉCNICA 8:

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br





AGÊNCIA DE TRANSPORTES,
OBRAS E INFRAESTRUTURA

TOCANTINS
GOVERNO DO ESTADO



Cumprе salientar que todos os dados e informações necessárias para a formulação de propostas por parte dos licitantes encontram-se dispostos no Edital e respectivos cadernos, cabendo aos potenciais licitantes, caso entendam necessário a obtenção de outros documentos, diligenciar junto às distribuidoras de energia a fim de obter eventuais informações pleiteadas.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, em Palmas-TO, aos 21 dias do mês de junho de 2023.

(Assinado digitalmente)

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Rod. TO-010, km 1, lote 11, setor leste, CEP 77006-210 – Palmas/TO | (63) 3218-1635/1636/1637
Site: www.aget.to.gov.br E-mail: licitacao@aget.to.gov.br



Documento foi assinado digitalmente por KASSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA em 22/06/2023 14:11:02.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no site <https://sgd.to.gov.br/verificador>, informando o código verificador: 03F700B20150A746